

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, por intermédio do Pregoeiro Público o servidor Victor Hugo de Menezes, instituído pela Portaria nº. 618/2021 de 01 de julho de 2021, com os demais membros da equipe de apoio, Maria do Carmo da Silva, Oscar José Mendes da Silva Júnior, José Batista do Nascimento, e João Bosco Medeiros de Lima, respectivamente, torna público aos interessados a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, demais normativos correlatos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

No dia, horário e local indicados abaixo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Perante o pregoeiro, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data e horário:	03/12/2021, às 09:30h. Horário de Brasília
Local:	Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Izaltino Poggi, 265, Prado, Gravatá-PE.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Pregão a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino no Município de Gravatá/PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações de rotas e quantitativos constantes do Termo de Referência deste edital (anexo I).

2. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A licitação é dividida em itens, conforme disposições do anexo A do Termo de Referência (anexo I), e terá o valor total estimado de **R\$ 692.482,25 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.
- 2.2. As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 111.001 - RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 190.001 – CAMINHO A ESCOLA

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 123.001 - PNATE

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 120.001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

3. DO PRAZO DO CONTRATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Contrato terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e demais definições da Legislação vigente.
- 3.2. Os serviços serão executados prioritariamente nos limites do Município de Gravata/PE, podendo se estender para regiões circunvizinhas em casos isolados, conforme projeto de rotas escolares disposto no anexo B do Termo de Referência (anexo I).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR desta licitação as pessoas jurídicas beneficiadas pela LC nº 123/06** que atuem no ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 4.2. As pessoas jurídicas beneficiadas, conforme arts. 47 e 48, I, da LC nº 123/06, são aquelas enquadradas como **microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**.
- 4.3. **Estarão impedidos de participar** de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
 - 4.3.1. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.
 - 4.3.2. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.
 - 4.3.3. Sob falência, dissolução ou liquidação.
 - 4.3.4. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal.
 - 4.3.5. Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93 e alterações.
 - 4.3.6. Empresas das quais participe no quadro societário, pessoa física com qualquer vínculo empregatício com o Município de Gravata-PE (**Anexo III do Edital**).
- 4.4. Conforme determinação das Cortes de Contas, será verificada a regularidade de situação das empresas arrematantes, através do sítio www.tcu.gov.br, de acordo com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste edital, munido obrigatoriamente com os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se do próprio representante legal, documento oficial que o identifique contendo foto;

5.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, conforme Anexo VIII deste edital, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias com o Município de Gravata-PE.; bem como documento oficial com foto que identifique o outorgante e o outorgado;

5.1.3. Documento que comprove a titularidade do representante legal e lhe confira os poderes necessários para participar do certame ou para outorgar procuração. **Tratando-se de MEI**, o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI). **Tratando-se de ME/EPP**, o contrato social ou instrumento similar;

5.1.4. Declaração de que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao enquadramento como MEI, ME ou EPP, nos moldes do **Anexo VI** deste edital.

5.2. **Somente poderá participar da fase de lances verbais** o representante legal do licitante ou seu procurador devidamente credenciado.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. **A proposta de preços**, que consiste na demonstração do valor que o proponente almeja receber pela prestação do serviço, será preenchida conforme modelo constante do anexo II deste edital e juntada em envelope lacrado.

6.2. **Os documentos de habilitação**, que são exigidos no item 8 deste edital, deverão ser juntados em um segundo envelope lacrado e servirão para evidenciar que o proponente cumpre os requisitos necessários para a contratação junto à Prefeitura de Gravata-PE.

6.3. Os envelopes de proposta e habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e **deverão ser apresentados lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</p>
--	--

<p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE</p>	<p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE</p>
--	---

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A discriminação de itinerários, distâncias e valores máximos admitidos para cada uma das rotas que são objeto desta licitação encontram-se no **Anexo A do Termo de Referência (anexo I)**.
- 7.2. **O proponente deverá verificar qual(is) a(s) rota(s) tem interesse em participar e oferecer a respectiva proposta de preços em envelope lacrado e nos moldes do anexo II deste edital, atentando-se ao seguinte:**
- 7.2.1. Ao preencher os campos **“Identificação do Proponente”**, deverá indicar a razão social do proponente, CNPJ, endereço e telefone.
- 7.2.2. Ao preencher o(s) campo(s) **“Número da rota que tem interesse”**, deverá evidenciar qual(is) a(s) rota(s) tem interesse de participar indicando a numeração constante do anexo A do Termo de Referência (anexo I).
- 7.2.3. Ao preencher o(s) campo(s) **“Valor anual máximo permitido para a rota”**, deverá evidenciar qual(is) o(s) valor(es) máximo(s) que a Prefeitura admite para a(s) rota(s) selecionada(s) conforme anexo A do Termo de Referência (anexo I).
- 7.2.4. Ao preencher o(s) campo(s) **“Valor Proposto”**, deverá evidenciar qual o valor total que deseja receber anualmente pela rota que tem interesse, sendo necessário respeitar o valor anual máximo permitido para a rota (item 7.2.3).
- 7.3. **É possível que o licitante apresente proposta para mais de uma rota.** Todavia, no caso do microempreendedor individual (MEI), este deverá estar ciente que caso o seu faturamento anual ultrapasse o montante de R\$ 81.000,00, haverá o seu **desenquadramento na categoria**, nos termos do art. 18-A, §7º, III, da LC nº 123/06.
- 7.4. **O desenquadramento da categoria do microempreendedor individual NÃO DÁ DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** em virtude de quaisquer custos tributários ou de qualquer espécie que o prestador de serviço venha a suportar pela mudança de categoria.
- 7.5. Além da apresentação do anexo II contendo a proposta de preços, **o licitante deverá juntar ao envelope 01 (“Proposta de Preços”):**
- 7.5.1. Declaração de concordância e conhecimento da(s) rota(s) do transporte escolar que se propõe a executar (**Anexo V do Edital**); e
- 7.5.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo VII do Edital**).

- 7.6. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação e/ou abertura do envelope de propostas.
- 7.7. Os **preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano** a partir da data de apresentação da proposta, exceto em caso das hipóteses de reequilíbrio financeiro previstas na legislação, situação na qual terá por base os valores da composição de custos elaborados pela Prefeitura (valores referenciais da Prefeitura), conforme anexo D do Termo de Referência (Anexo I).
- 7.8. Em caso de reajuste ou revisão de preço conforme os termos deste edital, o valor anual adjudicado para cada uma das rotas terá seus **custos fixos e variáveis ajustados a fim de manter a proporcionalidade com a composição de custos da Prefeitura**, conforme item 7.1.3 e anexo D do Termo de Referência (Anexo I).
- 7.9. A proposta apresentada e os lances formulados deverão considerar que o valor final ofertado inclui todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devido a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 7.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto licitado, na forma da Lei.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos necessários à habilitação dos participantes deverão ser apresentados em envelope lacrado, nos termos dos itens 6.2 e 6.3 deste edital.
- 8.2. Os documentos de habilitação devem estar com prazo vigente na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação onde será realizado o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 8.3. Para a comprovação da regularidade da documentação de habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação (exceto com relação ao estabelecido no item 8.3.4.1.2):

8.3.1. Habilitação Jurídica

- 8.3.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor individual (MEI).

- 8.3.1.2. Contrato social ou instrumento similar, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

8.3.2. Regularidade Fiscal / Trabalhista

- 8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas.
- 8.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.
- 8.3.2.3. Certidão negativa de débitos com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da licitante.
- 8.3.2.4. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento - FGTS.
- 8.3.2.5. Prova de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 8.3.3.2. **APENAS para o licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):**
- 8.3.3.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o arts. 1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei nº 10406 de 10.01.2002 – Código Civil, registrado no órgão competente, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

- 8.3.3.2.2. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento;
- 8.3.3.2.3. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto no 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:
- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstração do Resultado do Exercício;
 - d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
- 8.3.3.2.4. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto no 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;
- 8.3.3.2.5. Deverão apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

8.3.3.2.6. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

8.3.3.2.7. Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), poderão comprovar sua qualificação através da comprovação de que possui um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais;

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais, demonstrando que tomou conhecimento e que atende a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos (**Anexo III deste Edital**).

8.3.4.2. Declaração do licitante, assinada pelo representante legal da empresa, afirmando que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo III deste Edital**).

8.3.5. Informações Complementares

8.3.5.1. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.3.5.2. As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

8.3.5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8.3.5.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES VERBAIS

- 9.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e logo após o credenciamento, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 9.2. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas a fim de verificar a conformidade destas com os requisitos formais e materiais e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.
- 9.4. A desclassificação da proposta deverá ser devidamente fundamentada e os motivos serão públicos e acessíveis a quaisquer interessados.
- 9.5. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas e somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.7. Se houver apenas uma oferta (proposta), esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado.
- 9.8. Dentre as propostas aceitas será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 9.9. Se não houver, no mínimo 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Esclarecendo-se que se houver empate no terceiro valor, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- 9.10. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada como a de maior preço.
 - 9.10.1. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 9.11. A desistência do licitante em apresentar lance verbal quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado.

- 9.12. Não havendo lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, cabendo ainda ao Pregoeiro negociar com os licitantes, objetivando a busca do melhor preço.
- 9.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances. Apurada a menor proposta que atenda a todas as especificações e condições do Edital, o Pregoeiro deverá ainda negociar com o licitante objetivando um melhor preço e após as negociações, decidirá motivadamente a respeito.
- 9.14. Não serão aceitas propostas de preços que ao final da fase de lances estejam superiores aos valores máximos admitidos pela Administração Municipal.
- 9.15. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos bem como o cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 10.1. Até o terceiro dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, devendo a comunicação ser ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00min às 12h00min ou podendo ser enviada através do e-mail: [cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br].
 - 10.1.1.** Caberá à(o) Pregoeira(o) e/ou Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da peça impugnatória.
 - 10.1.2.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Não serão conhecidas as impugnações, solicitação de esclarecimentos e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não

habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

- 10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela(o) Pregoeira(o), sempre que não houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DO CONTRATO

- 12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade contratante convocará o proponente vencedor para assinatura do termo contratual, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IX**.
- 12.2. **O proponente vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o instrumento contratual e proceder sua assinatura.**
- 12.2.1. O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade contratante.
- 12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 12.4. Quando da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar a atualização de todas as condições de habilitação exibidas inicialmente na licitação, caso haja algum documento/certidão vencida.
- 12.5. O Contrato terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e demais definições da Legislação vigente.
- 12.6. A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.6.1. As supressões ou acréscimos referidos no item acima serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Diretoria de Contratos do Município de Gravata-PE.

12.7. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. **Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.**

14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá **até 30 dias para apresentar:**

14.1.1. Em relação à disponibilidade do veículo:

14.1.1.1. **Se for proprietário do veículo**, comprovante de propriedade em nome do licitante, apresentando Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT).

14.1.1.2. **Caso o veículo não esteja no nome do licitante**, comprovante que possui a sua posse, apresentando contrato de locação, *leasing*, comodato ou equivalente.

14.1.1.3. Laudo de inspeção emitido por órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que o mesmo se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

14.1.1.4. Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel).

14.1.2. Em relação ao motorista:

14.1.2.1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior do condutor;

14.1.2.2. Certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

14.1.2.3. Comprovante de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou duas infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; e

14.1.2.4. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil.

14.2. **A Ordem de Fornecimento/Serviço definirá a data de início da execução contratual.**

14.2.1. A ordem de serviço só será emitida após a apresentação da documentação prevista nos itens 14.1.1 e 14.1.2

14.3. A execução do serviço correrá por conta da contratada, sem qualquer custo adicional não previsto neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, vistorias, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

15.1.1. Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta, em termos de rota, veículo, quilometragem diária, dias de serviço e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

15.2. Os requisitos e condições para a efetivação dos pagamentos são detalhados no item 4 do Termo de Referência anexo a este Edital.

15.3. Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada rota licitada serão aqueles calculados pela Prefeitura (**Anexo D do Termo de Referência**) multiplicados pelo *deflator k*, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada rota (conforme **Anexo D do Termo de Referência**).

EXEMPLO:

Valor anual máximo para rota X (conforme composição de custos da Prefeitura): R\$ 100.000,00

Valor anual do lance vencedor: R\$ 90.000,00

$$\text{Deflator } k = 90.000,00/100.000,00 = 0,9$$

Custo fixo (calculado pela Prefeitura para a rota X) = R\$ 10.000,00/mês

Custo quilométrico via pavimentada (calculado pela Prefeitura para a rota X) = R\$ 5,00/km

Custo quilométrico via não pavimentada (calculado pela Prefeitura para a rota X) = R\$ 10,00/km

Custo fixo do contrato para a rota X = R\$ 10.000,00 * 0,9 = **R\$ 9.000,00/mês**

Custo quilométrico via pavimentada do contrato para a rota X = R\$ 5,00/km * 0,9 = **R\$ 4,50/km**

Custo quilométrico via não pavimentada do contrato para rota X = R\$ 10,00/km * 0,9 = **R\$ 9,00/km**

- 15.4. O pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação - a qual foi formulada através de descontos sobre os preços máximos admitidos pela Prefeitura - , que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via, conforme discriminado no Termo de Referência, bem como:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas

C.V.npav = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas

15.4.1. Os **custos fixos**, detalhados no Item 4 do Termo de Referência, serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares**.

15.4.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via.

- 15.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

15.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.

15.5.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Gravata-PE, por conta do estabelecido neste Edital e Termo de Referência.

15.5.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

- 15.6. **Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a atualização financeira**, com base no índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data limite para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

16. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 16.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme estabelecido no item 5 do **Termo de Referência (Anexo I)**.
- 16.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 16.4. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Após homologação do certame, **a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação formalizada.
- 17.2. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias depois de convocada pela Administração, sujeitará a vencedora a uma **multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato**.
- 17.3. Além de demais sanções administrativas e criminais cabíveis, a proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será submetida, assegurado o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 17.5. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das penalidades previstas no item 15 do **Termo de Referência (Anexo I)**.
- 17.6. As penalidades previstas nesta seção e no Termo de Referência têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Gravata-PE.

- 17.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 17.8. A aplicação cumulativa das multas previstas não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total referente aos serviços prestados pela contratada no mês em que ocorreu a falta.
- 17.9. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração.
- 17.10. As sanções e penalidades previstas neste Edital e no Termo de Referência serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 18.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.
- 18.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 19.2. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 19.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 19.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 19.8. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados neste Edital.
- 19.10. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas com base na legislação vigente.
- 19.11. **Os anexos listados no item 20 a seguir são partes indissociáveis deste Edital.**
- 19.12. Fica designado o foro da Cidade de Gravatá – PE, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo A – Detalhamento das rotas

Anexo B – Mapas das rotas georreferenciadas

Anexo C – Relação de Escolas do Município

Anexo D – Memória de cálculo da composição de custos

Anexo E – Formulário de Verificação dos Veículos

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos do Edital

Anexo V – Modelo de Declaração de Concordância e Conhecimento das Rotas

Anexo VI – Declaração de Cumprimento aos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VIII – Modelo de Procuração

Anexo IX – Minuta do Contrato



Gravatá, 19 de novembro de 2021

VICTOR HUGO DE MENEZES

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino no Município de Gravatá/PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, conforme detalhamento deste Termo de Referência.

Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, que pode ser, eventualmente, prorrogado nas formas do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DA JUSTIFICATIVA

Deve-se ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até as instituições de ensino. Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da educação básica da Zona Rural e Urbana do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais em ordem de garantir a educação dos alunos.

Na Lei nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

Na resolução do FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residente na zona rural. Cabe ressaltar que estes programas do governo

federal têm caráter complementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

A Secretaria Municipal de Educação atende, para o serviço de transporte escolar, alunos da rede municipal e da rede estadual de ensino. Atualmente, o município conta com 47(quarenta e sete) Escolas, Destas, 34(trinta e quatro) encontram-se na zona rural.

Conforme Censo Escolar consolidado de 2020/INEP foi matriculado 8.242 Alunos na Rede Municipal de Ensino. Deste total, cerca de 2.267 alunos são atendidos pelo serviço de Transporte Escolar da Prefeitura.

A Secretaria Municipal de Educação do Gravatá vem executando um conjunto de políticas e ações que asseguram no âmbito da escola a construção de uma educação básica com foco no sucesso do estudante, além das várias ações de grande importância, sendo uma delas a garantia da chegada desses alunos as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Como garantia da frequência dos alunos nas escolas das redes Municipal e Estadual de Ensino e considerando as peculiaridades da área rural, boa parte com difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação realizou o georreferenciamento (Levantamento Técnico das Rotas de Transporte Escolar), necessário para o atendimento às demandas novas e existentes na Rede Municipal de Ensino de Gravatá.

O georreferenciamento teve como objetivo fornecer subsídios quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc) e outras características das rotas do transporte escolar administrado pela Secretaria Municipal de Educação. O levantamento técnico irá subsidiar a contratação de empresa para realização de serviço de Transporte Escolar, objeto deste processo licitatório, que faz parte do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

O levantamento de campo para o Transporte Escolar foi realizado por uma empresa contratada. Os mapas referentes às rotas levantadas são parte integrante deste Termo de Referência, e serão entregues às empresas interessadas. A imagem a seguir é um exemplo de rota georreferenciada do projeto:

3.2.3. Mais detalhes sobre a forma de pagamento podem ser consultados no item 4 deste TR.

3.3. O detalhamento das rotas e veículos encontram-se no **Anexo A deste Termo de Referência**

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km(via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km(via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via não pavimentada)}$$

4.1.1. Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 6, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;**

4.1.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

4.1.3. A **título de exemplo**, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

4.1.3.1. Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Van 16P - Propriedade: Terceirizado - ROTA 26		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Dias letivos no mês (exemplo)	(dias/mês)	20
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	766,00 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	269,20 km
Custo Fixo (R\$/mês)	R\$ 2.467,65	
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)	R\$ 2,13/km	
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)	R\$ 1,71/km	
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 2.467,65 + 2,13*766,00 + 1,71*269,20</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 4.559,56 (equivalente a 4,40 R\$/km)		

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês com aulas

4.1.3.2. Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês SEM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Van 16P - Propriedade: Terceirizado - ROTA 26		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)	R\$ 2.467,65	
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)	R\$ 2,13/km	
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)	R\$ 1,71/km	
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 2.467,65 + 2,13*0 + 1,71*0</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 2.467,65		

Tabela 4: exemplo de pagamento em mês sem aulas

- 4.2 Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, microônibus e van);
- 4.3 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora, **de acordo com o item 7.1 deste Termo de Referência**, e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- 4.4 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de

medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

- 4.5 O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular previsto no item 13.4 deste Termo de Referência servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;
- 4.6 De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
 - 4.6.1 Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
 - 4.6.2 Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 4.7 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 4.8 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividade extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
 - 4.8.1 Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota, e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
 - 4.8.2 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
 - 4.8.3 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
 - 4.8.4 A utilização do veículo (rota) para atividade extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.
- 4.9 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
 - 4.9.1 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
 - 4.9.2 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de

30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.10 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- 4.10.1 Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
- 4.10.2 Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- 4.10.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, se for o caso;
- 4.10.4 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento de todos os funcionários do mês anterior, se aplicável;
- 4.10.5 Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

5 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.2 Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório;

5.3 Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

Reajuste custo fixo (C.Fixo) = i_1 ;

Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav) = $(0,45 \times i_1) + (0,55 \times i_2)$

Onde:

C.Fixo= Custos Fixos

C.V.pav= Custo variável quilométrico para vias pavimentadas

C.V.npav= Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas

i_1 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_2 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo)

II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

- 5.4 Os reajustes seguintes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;
- 5.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 5.6 As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

6 DO PRAZO CONTRATUAL

6.2 O Contrato terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais definições da legislação vigente;

- 6.2.1 O contrato vigora inclusive nos meses de férias escolares, período no qual, conforme detalhamento do item 4 deste Termo de Referência, a contratada fará jus somente ao recebimento do valor correspondente ao Custo Fixo.

7 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.2 Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:

7.2.1 Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo apresentado no **Edital do certame**;

7.2.2 A composição dos custos estimados pela Administração Municipal para o certame é apresentada no **Anexo D deste Termo de Referência** e compõe-se de:

7.2.2.1 **Custos fixos**: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: tacógrafo, adesivagem, entre outros);

7.2.2.2 **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;

7.2.2.3 **BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);

7.2.3 Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentados e não pavimentados de cada rota licitada serão aqueles calculados pela Prefeitura no **Anexo D do Termo de Referência**, multiplicados pelo *deflator* *k*, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total estimado pela Prefeitura para cada rota (conforme **Anexo D do Termo de Referência**).

8 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

8.2 Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

- 8.2.1 Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- 8.2.2 Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- 8.2.3 Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- 8.2.4 Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- 8.2.5 Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- 8.2.6 Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
- 8.2.7 Decreto Municipal nº 30/2001;
- 8.2.8 Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS.

9.2 A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Gravata/PE e será distribuída em rotas (adjudicação por item), conforme detalhamento constante nos **Anexo A do presente Termo de Referência**;

- 9.2.1 Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;
- 9.2.2 As informações de cada rota podem ser consultadas no **Anexo A do presente Termo de Referência** e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato *.gpx (**Anexo B**);
- 9.2.3 As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
- 9.2.4 Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

9.3 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação

de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4 O quantitativo e porte dos veículos especificados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Anexo A do presente Termo de Referência**;

9.5 O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no **Anexo D do presente Termo de Referência**

9.5.1 O licitante vencedor da licitação terá a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, **nos termos dos itens 4.3 e 7.1 deste Termo de Referência**;

9.5.2 O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.

9.6 Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

10.3 Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

10.4 Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

10.7 Em conformidade com as especificações definidas pela Prefeitura, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota

utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

- 10.8 Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato (tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos) e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;
- 10.9 Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.10 Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.11 Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.12 Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - 10.12.1 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.13 Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 10.14 Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;
- 10.15 Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 10.16 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

- 10.17 Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.18 Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 10.19 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 10.20 Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 10.20.1 Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- 10.21 Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Gravatá/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 10.22 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 10.23 Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 10.24 Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 10.25 Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.26 **Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do(s) veículo(s), condutor(es), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**
- 10.27 Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;**
- 10.27.1 A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do

certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

10.28 No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

10.28.1 A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

10.29 O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.3 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 11.4 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 11.5 Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 11.6 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 11.7 Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato, nos termos do item 15 deste TR;
- 11.8 Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 11.9 Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;

- 11.10 Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.11 Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.12 Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A e B do presente Termo de Referência**;
- 11.13 Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 11.14 Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 11.15 Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 11.15.1 Realização de visitas *in loco*;
 - 11.15.2 Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 11.15.3 Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 11.15.4 Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 11.15.5 Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - 11.15.6 Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 11.16 Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.17 Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
 - 11.17.1 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;
- 11.18 Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

- 11.19 Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 11.20 Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

12 DOS CONDUTORES

12.2 Das obrigações

- 12.2.1 Ter mais de 21 anos;
- 12.2.2 Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- 12.2.3 Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.2.4 Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- 12.2.5 Portar crachá que lhe identifique;
- 12.2.6 Tratar com humanidade os estudantes e o público;
- 12.2.7 Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 12.2.8 Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 12.2.9 Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.2.10 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.2.11 Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 12.2.12 Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

12.3 Das vedações

- 12.3.1 Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 12.3.2 Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 12.3.3 Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 12.3.4 Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 12.3.5 Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

- 12.3.6 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 12.3.7 Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.3.8 Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 12.3.9 Utilizar-se de documentação falsa;
- 12.3.10 Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 12.3.11 Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 12.3.12 Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 12.3.13 Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

VEÍCULOS (IDADES E CAPACIDADES)		
TIPO DE VEÍCULO	IDADE MÁXIMA (CONFORME A DATA DE FABRICAÇÃO)	CAPACIDADE
VAN	15 ANOS	15 ESTUDANTES SENTADOS + 1 MOTORISTA
CAMIONETA (4X4)	15 ANOS	4 ESTUDANTES SENTADOS + 1 MOTORISTA

- 12.3.14 Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 12.3.15 Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 12.3.16 Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

13 DOS VEÍCULOS

- 13.2 Os veículos destinados ao transporte de alunos, por responsabilidade da contratada, deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Gravata/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- 13.3 Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

Tabela 6: especificações de idade e capacidade dos veículos

- 13.4 O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 13.5 Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações definidas pela prefeitura;
- 13.6 Os veículos deverão possuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;
- 13.6.1 É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- 13.7 Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;
- 13.7.1 A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- 13.8 Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme **Anexo E deste Termo de Referência**), visando à verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- 13.9 Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.6 e 13.7, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
- 13.9.1 O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constatare alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 13.9.2 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 14 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**
- 14.2 A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

14.2.1 **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

14.2.2 **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

14.2.3 **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

14.2.4 A Gestão de eventual contratação, bem como a fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Diretoria de Transportes desta Secretaria de Educação de Gravata-PE;

14.3 A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

14.3.1 Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo E deste Termo de Referência**.

14.4 Após recebimento de comunicação formal da contratada e avaliação do pleito, o fiscal do contrato do transporte escolar, deverá cientificar a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Gravata/PE acerca das necessidades de melhoria das vias, de modo a possibilitar o adequado cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.2 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

15.3 A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos, superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos, superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos, superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
iv	Motorista dirigir-se de forma	Multa de 2,5% (dois e meio por cento)

	desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado.	sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ix	Execução da respectiva rota sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo
xi	Monitor de transporte dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência

Tabela 7: condutas e penalidades

- 15.4 A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - v e ix* da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- 15.5 A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais alterações;
- 15.6 São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/ corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

- 15.7 As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Gravata/PE ou a terceiros;
- 15.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 15.9 A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;
- 15.10 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações;
- 15.11 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;
- 15.12 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

16.2 **Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.**

16.3 Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência;

16.3.1 A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.1.

16.4 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.2 As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 111.001 - RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 190.001 – CAMINHO A ESCOLA

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 123.001 - PNATE

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 120.001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2 Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

18.2.1 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura;

18.3 Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

18.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;

18.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

18.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

18.7 São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Detalhamento das rotas

Anexo B – Mapas das rotas georreferenciadas

Anexo C – Relação de Escolas do Município

Anexo D – Memória de cálculo da composição de custos

Anexo E – Formulário de Verificação dos Veículos



Gravatá, 17 de novembro de 2021

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Detalhamento da rotas

Rota	Veículo (Projetado)	Localidades atendidas	Turno	Escolas atendidas	Quant. Alunos	Quilometragem								Tempo estimado (hh:mm:ss)
						Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total por viagem (km /trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	Total (km/dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
7	Caminhonete 01 (4x4)	St. Cajá - St. Caetano - St. Tarrafas - Distrito de Avencas	Manhã	Escola Municipal José Batista De Melo	5	10,91	0,18	0,00	11,09	22,18	1	22,18	4.436,00	00:50:00
	Caminhonete 01 (4x4)	St. Cajá - St. Caetano - St. Tarrafas - Distrito de Avencas	Tarde	Escola Municipal José Batista De Melo	7	10,91	0,18	0,00	11,09	22,18	1	22,18	4.436,00	00:50:00
19	Van 06	St. Santo Antônio - St. Tanques - Fazenda Chaparral - St. Lagoa do Fernando (Baldeação p/ Rota 14)	Manhã	Escola Manoel Lacerda De Almeida	6	9,00	0,00	0,00	9,00	18,00	1	18	3.600,00	00:40:00
	Van 06	St. Caruá - St. Tanque - St. Lagoa do Fernando	Noite	Baldeação Para Rota 13 Noite (Escolas Das Cidade)	3	11,42	0,00	0,00	11,42	22,84	1	22,84	4.568,00	00:30:00
	Van 06	St. Caruá - St. Antônio / St. Beijo do Boi - St. Santo Antônio	Manhã	Escola Municipal Santo Antonio	20	15,82	0,00	0,00	15,82	31,64	1	31,64	6.328,00	01:20:00
22	Caminhonete 02 (4x4)	St. Cumbe - St. Palmeiras - St. Locas - St. Riachão do Caranguejo	Manhã	Escola Municipal Ana Belarmina De Arruda Escola Municipal Espírito Santo Divino	19	14,96	0,00	0,00	14,96	29,92	1	29,92	5.984,00	01:00:00

23	Van 08	St. Muntús - St. Boa Sorte - Uruçu Mirim	Manhã	Escola Municipal Dom Paulo Hipólito Souza Libório	10	10,40	0,24	0,00	10,64	21,28	1	21,28	4.256,00	00:50:00
	Van 08	St. Muntús - St. Boa Sorte - Uruçu Mirim	Tarde	Escola Municipal Dom Paulo Hipólito Souza Libório	7	9,26	0,24	0,00	9,50	19,00	1	19	3.800,00	00:40:00
26	Van 10	Fazenda Novo Horizonte - St. Coelhos - Distrito de Mandacaru / St. Candeeiro I - St. Prianas - St. Boa Vista - St. Mapirunga - Distrito Mandacaru/ St. Caipora - St. Jatobá - Distrito de Mandacaru	Manhã	Escola Municipal Intermediária João Paulo I Escola Municipal Prof. Aderbal Jurema	30	12,57	1,47	3,93	17,97	35,94	1	35,94	7.188,00	01:10:00
	Van 10	Fazenda Novo Horizonte - St. Coelhos - Distrito de Mandacaru / St. Jatobá - Distrito de Mandacaru	Tarde	Escola Municipal Intermediária João Paulo I Escola Municipal Prof. Aderbal Jurema	26	6,58	1,33	0,00	7,91	15,82	1	15,82	3.164,00	00:30:00
30	Van 12	St. Caxito - St. Retiro Saudoso - St. Contente - St. Camocim / Baldeação Rota 31	Manhã	Escola Municipal De Camocim	13	12,57	0,00	0,00	12,57	25,14	1	25,14	5.028,00	01:00:00
	Van 12	St. Caxito - St. Retiro Saudoso - St. Contente - St. Camocim / Baldeação Rota 31	Tarde	Escola Municipal De Camocim	14	12,57	0,00	0,00	12,57	25,14	1	25,14	5.028,00	01:00:00
	Van 12	St. Cafundó - St. Camocim - Brejo Velho - Gravatá	Noite	Escola Municipal Capitão José Primo De Oliveira	2	12,21	0,00	2,23	14,44	28,88	1	28,88	5.776,00	01:00:00

				Escola Municipal Amenayde Farias Do Rêgo Barros										
36	Van 16	St. Resina - St. Resina (Escola)	Tarde	Escola Municipal Josefa Coelho De Lucena	15	2,63	0,00	0,00	2,63	5,26	1	5,26	1.052,00	00:20:00
TOTAL					177	151,81	3,64	6,16	161,61	323,22	-	323,22	64.644,00	



ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mapas das rotas georreferenciadas

O anexo será entregue em meio digital, através dos arquivos nos formatos *.gpx, para visualização no software GPS TrackMaker ou similar. Ressaltando que os arquivos contêm informações privativas das crianças, verifica-se que o uso indevido da mesma poderá acarretar em sanções penais, administrativas e civis.

https://drive.google.com/drive/folders/1sT6LE3k-herxoUE5W2nb_e9anebiy2dA?usp=sharing

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de Escolas do Município

Município:		GRAVATÁ - PERNAMBUCO		INEP Município:		2606408	
item	INEP Escola:	Nome abreviado da escola:	Nome Escola:	Estadual ou municipal ?	Latitude da escola	Longitude da escola	obs
1	26165414	E.M.J.B.M	Escola Municipal Jose Batista de Melo	Municipal	-8,07065	-35,50409	
2		EMMAFC	Escola Municipal Maria Auxiliadora de F Carneiro	Municipal	-8,08283	-35,53679	ANEXO DA ESC. JOSE BATISTA DE MELO
3	26056984	E.MCEVN	Escola Municipal Cônego Eugenio Vila Nova	Municipal	-8,21349	-35,55889	
4	26169380	E.M S	Escola Municipal da Serra	Municipal	-8,19307	-35,55222	
5	26057395	E.M.S A	Escola Municipal Santo Antônio	Municipal	-8,13646	-35,54809	
6	26162091	E.M.ENB	Escola Municipal Edgar Nunes Batista	Municipal	-8,20072	-35,56535	
7	26143801	E.M. A F R B	Escola Municipal Amenayde Farias do Rego Barros	Municipal	-8,20493	-35,5678	
8	26057530	E.M.FGC	Escola Municipal Francisco Galdino Chaves	Municipal	-8,15108	-35,46083	
9	26057360	E.M.RA	Escola Municipal Rubens Assis	Municipal	-8,13525	-35,46735	
10	26057000	E.M.MLA	Escola Municipal Manoel Lacerda de Almeida	Municipal	-8,16674	-35,59383	
11	26057077	E.M.CJPO	Escola Municipal Capitaõ Jose Primo de Oliveira	Municipal	-8,20522	-35,57138	
12	26057158	E.M.JB	Escola Municipal Jair de Brito	Municipal	-8,14134	-35,62284	
13	26056992	E.M.I F	Escola Municipal Inocencio de Farias	Municipal	-8,16461	-35,61852	
14	26056950	E.M.SL	Escola Municipal Santa Luzia	Municipal	-8,27942	-35,53172	
15	26057166	E.M.JP	Escola Municipal Jesus Pequenino	Municipal	-8,19702	-35,55046	
16	26056747	E.M.MSP	Escola Municipal Mansao do Silencio e da Paz	Municipal	-8,2076	-35,58362	
17	26057344	E.M.PI	Escola Municipal Princesa Isabel	Municipal	-8,18467	-35,50235	
18	26056712	E.M.JRA	Escola Municipal Jose Ricardo de Almeida	Municipal	-8,28571	-35,58487	
19	26057719	E.M.PM	Escola Municipal Padre Machado	Municipal	-8,29741	-35,55486	
20	26057522	E.M.DRCV	Escola Municipal Dom Ricardo de Castro Vilela	Municipal	-8,28571	-35,58487	
21	26056755	E.M.MCS	Escola Municipal Marechal Costa e Silva	Municipal	-8,20952	-35,61195	

22	26056640	E.M.DPI	Escola Municipal Dom Pedro I	Municipal	-8,22763	-35,53424	
23	26057662	E.MDPHSL	Escola Municipal Dom Paulo Hipólito Souza Libório	Municipal	-8,3443	-35,61202	
24	26057646	E.M. ESD	Escola Municipal Espirito Santo Divino	Municipal	-8,34611	-35,57446	
25	26057654	E.M.H A P	Escola Municipal Honório de Abreu Peixoto	Municipal	-8,34478	-35,61161	
26	26169266	E.M. da I	Escola Municipal da Ilha	Municipal	-8,21086	-35,5889	
27	26057549	E.M.I JP I	Escola Municipal Intermediária João Paulo I	Municipal	-8,27194	-35,63785	
28	26057573	E.M. PAJ	Escola Municipal Prof. Aderbal Jurema	Municipal	-8,26941	-35,63419	
29	26057026	E. M. ABA	Escola Municipal Ana Belarmina de Arruda	Municipal	-8,3290385	-35,582072	
30	26057638	E. M.AABR	Escola Municipal Antônio Avelino do Rego Barros	Municipal			
31	26056593	E. M. BCG	Escola Municipal Belarmina Cavalcante Gouveia	Municipal	-8,1370733	-	35,602211 4
	26134329	E. M. FDB	Escola Municipal Frei Damião de Bozzano	Municipal	-8,2450346	-	35,541090 1
32	26056720	E. M. JCL	Escola Municipal Josefa Coelho de Lucena	Municipal	-8,2967887	-	35,525613 3
33	26057212	E. M. MAS	Escola Municipal Manoel Alves da Silva	Municipal	-8,2586236	-35,537476	
34	26057603	E. M. MFS	Escola Municipal Manoel Francico da Silva	Municipal	-8,2900722	-	35,609014 2
35	26057239	E. M. MFS	Escola Municipal Maria Francisca da Silva	Municipal	-8,1831151	-	35,4905761
36	26056810	E. M. C	Escola Municipal de Camocim	Municipal	-8,2705044	-35,572065	
37	26056879	E. M. OMC	Escola Municipal Olivia Maria da Conceição	Municipal	-8,0949582	-	35,586634 9
38	26057689	E. M. RC	Escola Municipal Rainha do Céu	Municipal	-8,3032893	-	35,598027 5
39	26057247	E. M. S	Escola Municipal Sant'ana	Municipal	-8,2222795	-	35,634665 8
40	26056941	E. M. SBL	Escola Municipal Severina Bezerra de Lima	Municipal	-8,2073855	-	35,571942 3
41	26056976	E. M. TJNR	Escola Municipal Tenente João Noberto Regalado	Municipal	-8,2617642	-	35,585659 1

42	26177064	E. M. IJFL	Escola Municipal Irmã Judith Ferreira Leite	Municipal	-8,2129202	- 35,564755 2	
43	26056887	E. M. PB (Rotary)	Escola Municipal Paulo Bezerra	Municipal	-8,1981356	- 35,559488 5	
44	26056763	E. M. MAVP	Escola Municipal Maria Alice da Veiga Pessoa	Municipal	- 8,2018316 67	-35,57806	
45	26057280	E. M. MJEA (CAIC)	Escola Municipal Monsenhor José Elias de Almeida	Municipal	-8,2162111	- 35,569328 1	
46	26057514	E. M. AGSS	Escola Municipal Adalgisa Gonsalves Soares da Silva	Municipal	-8,2132173	- 35,570803 8	
47	26056569	ODIP	Centro de Formação do Menor Carmem de Oliveira Silva	Municipal	-8,2033137	-35,555083	
48	26057000	E.M. MLA	ESCOLA MANOEL LACERDA DE ALMEIDA	Municipal	-8,1668015	- 35,593861 3	

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

Memória de cálculo da composição de custos

O anexo será entregue em meio digital, através de arquivo no formato *xlsx, para visualização no software Microsoft Excel.

Exemplo de memorial de cálculos:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1uPdp0LLg1prTcOPHI3DumBkQLIQqNMLa/edit?usp=sharing&ouid=115230917729336168581&rtpof=true&sd=true>

Composição de custo:

https://drive.google.com/drive/folders/1Wug9dUyyapXEjZCyr4Mjxj_fBsA_al08?usp=sharing

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Verificação dos Veículos

CONTRATADO: _____ Nº DO CONTRATO: _____ ROTA: _____

TIPO DE VEÍCULO: _____ MARCA/MODELO: _____ ANO: _____

PLACA: _____ COR: _____ CAPACIDADE: _____

NOME DO MOTORISTA: _____

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

() SIM () NÃO () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM () NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

() SIM () NÃO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH, categoria D, não vencida?

() SIM () NÃO

02- O condutor possui curso específico de transporte escolar?

() SIM () NÃO

03- O condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

() SIM () NÃO.

Gravatá/PE, ____ de _____ de 2021.

Gestor/Fiscal do Contrato

ANEXO II

Modelo da Proposta de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE.

Prezados Senhores,

Apresenta-se a proposta de preço referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Gravatá/PE, nos termos do edital, termo de referência e seus anexos:

NÚMERO DA ROTA QUE TEM INTERESSE <i>(Anexo A do Termo de Referência [Anexo I])</i>	VALOR ANUAL MÁXIMO PERMITIDO PARA A ROTA <i>(Anexo A do Termo de Referência [Anexo I])</i>	VALOR PROPOSTO

A validade da presente proposta é de _____ *(por extenso)* dias, contados da data de sua apresentação e/ou abertura do envelope de propostas *(mínimo de 90 dias)*.

DECLARO sob pena da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de _____. *(Indicar localidade e data)*

Assinatura do representante legal da empresa

CPF: _____

ANEXO III

Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos legais

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº ____/2021 – Prefeitura de Gravata/PE. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei no 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

_____, ____ de _____ de _____. *(Indicar localidade e data)*

Assinatura

CPF: _____



ANEXO IV

Modelo de declaração de cumprimento aos requisitos do edital

Processo Licitatório nº ____/2021

Pregão Presencial nº ____/2021

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste edital e seus anexos, **em especial no que tange à disponibilidade de veículo para o início da prestação do serviço e de condutor habilitado condizentes com os termos exigidos**, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial sobredito.

_____, ____ de _____ de _____. *(Indicar localidade e data)*

Empresa: _____

Representação Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO V

Modelo de declaração de concordância e conhecimento da rota do transporte escolar

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara, sob as penas da lei, que concorda com os termos do Edital e seus anexos da Licitação – Pregão Presencial nº 001/2021 – Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, cujo objeto é a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) para a prestação de serviços de Transporte Escolar para estudantes da rede pública de ensino no Município de Gravatá/PE, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município, bem como tomou conhecimento dos locais e percursos das rotas e escolas do Transporte Escolar, contidas nos Anexos A, B e C do Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de _____. *(Indicar localidade e data)*

Empresa: _____

Representação Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI

Declaração de Cumprimento aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ - ____ e do CPF/MF no _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF no _____, na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPREENDEDOR ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo, CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI) ou CONTRATO SOCIAL.

_____, ____ de _____ de _____. *(Indicar localidade e data)*

Assinatura

CPF: _____

OBS: 1- As empresas não optantes do Simples Nacional deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; e

2- Todas as empresas interessadas em gozar dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, optantes do Simples Nacional ou não, deverão apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada, conforme item 8.3.3.2 do edital.

ANEXO VII

Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 9 do Edital do Pregão Presencial N° ____/2021, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente ___razão social___, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº ____/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº ____/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº ____/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº ____/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Gravata, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____. *(Indicar localidade e data)*

Assinatura

ANEXO VIII

Modelo de procuração

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar ao Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, com o Município de Gravata-PE.

Local e data

Responsável legal da empresa (nome e assinatura)

DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME/ASSINATURA DO CONTRATO

Razão Social da Empresa: _____

Nome do Sócio / Responsável: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____

Residência e Domicílio: _____

Cédula de Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

CPF/MF: _____

Data

Assinatura do responsável pela empresa



Obs.: 1 – A credencial para participação no certame e a procuração para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida; e

2 – O campo relativo aos “dados do sócio responsável” só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.

ANEXO IX

CONTRATO PMG Nº ____/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A _____, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Secretária de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a pessoa jurídica _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.____/____-__, neste ato legalmente representada por seu procurador, o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____.____, expedida pela _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.____-__, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 070/2021– Pregão Presencial nº 001/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em __/__/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino no Município de Gravatá/PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, utilizando veículo do tipo _____ com capacidade para transportar, no mínimo _____ estudantes sentados, conforme especificações constantes no edital da licitação.

1.2. A presente contratação visa o atendimento da(s) rota(s) _____ que, conforme Edital da Licitação, atende as seguintes localidades do município: _____.

1.3. O trajeto possui _____ quilômetros em vias pavimentadas e _____ quilômetros em vias não pavimentadas, totalizando _____ quilômetros por dia.

1.4. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade por ano* (b)	Total por ano (c) = (a) * (b)	Total Contrato (d) = (c)*2
Custo Fixo	R\$ _____	12 meses	R\$ _____	R\$ _____
Custo Variável - Pavimentado	R\$ _____/km	_____ km	R\$ _____	
Custo Variável - Não Pavimentado	R\$ _____/km	_____ km	R\$ _____	

*distância diária multiplicada por _____ dias letivos

3.2. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Edital, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.

3.3. O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da(s) Secretaria (s), conforme abaixo descrito:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
 ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
 DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 111.001 - RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 190.001 – CAMINHO A ESCOLA

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 123.001 - PNATE

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1202.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 120.001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.2. Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº _____, datada de _____.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor competente da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

5.2. A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente (ou após cada entrega de material/serviço) à secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à execução contratual, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

5.4. O pagamento será realizado **mensalmente** por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, conforme estabelecido no item 4 do **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

Reajuste custo fixo (C.Fixo) = i_1 ;

Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav) = $(0,45 \times i_1) + (0,55 \times i_2)$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

i_1 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_2 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.3. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.4. Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “D”.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Secretaria de Educação do Município de Gravata, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

7.2. Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

7.3. Os roteiros a serem percorridos pela CONTRATADA compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria de Educação do Município, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

7.4. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por km.

7.5. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Itapecerica, o qual poderá contratar todo serviço relacionado ou parte dele.

7.6. A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

7.7. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

7.8. A Ordem de Fornecimento/Serviço será dada com antecedência mínima de 30 dias do início da execução do objeto do contrato. A Ordem de Fornecimento/Serviço definirá a data de início da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTO

8.1. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço

Gestor do Contrato: Sr(a) _____, Matrícula: _____, CPF: _____

Fiscal Técnico do Contrato: Sr(a) _____, Matrícula: _____, CPF: _____

Fiscal Administrativo do Contrato: Sr(a) _____, Matrícula: _____, CPF: _____.

9.2. A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade, segurança e continuidade, podendo a CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual;

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do serviço ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa durante a execução dos serviços, excesso de passageiros, correndo às suas expensas as multas a que der causa, respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.

10.2. Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

10.3. Substituir, em caso de paralisação do veículo para reparos e/ou demais motivos alheios à vontade do Contratante, por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.

10.4. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de Itapeverica de todas as reclamações que possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços; reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal.

10.5. Manter-se, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

10.6. Utilizar veículo que obedeça às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar.

10.7. O veículo deverá ser conduzido por motorista legalmente habilitado na categoria D ou superior, capacitados com curso especializado para ESCOLAR. O condutor deverá cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.

11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei.

11.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.5. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

11.6. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

11.7. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

11.8. Emitir autorização de serviço.

11.9. Definir o itinerário da rota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, detalhadas no item 15 do **Termo de Referência (Anexo I)** e resumidas na tabela a seguir:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente

vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

12.2. A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

12.3. As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

12.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos produtos fornecidos e aceitos.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

13.6. RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Gravata, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gravata-PE, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: _____

GESTOR DO CONTRATO: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

TESTEMUNHA1: _____

CPF (MF): _____

TESTEMUNHA2: _____

CPF (MF): _____

CHECKLIST DE DOCUMENTOS

ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

1. Proposta de preços (Anexo II do edital).
2. Declaração de concordância e conhecimento da(s) rota(s) do transporte escolar que se propõe a executar (Anexo V do edital).
3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VII do edital).

ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

1. Habilitação Jurídica

- 1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), **no caso de microempreendedor individual (MEI)**.
- 1.2. Contrato social ou instrumento similar, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, **no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**.

2. Regularidade Fiscal / Trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas.
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.
- 2.3. Certidão negativa de débitos com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da licitante.
- 2.4. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento - FGTS.
- 2.5. Prova de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

4. Qualificação Técnica

- 4.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais, demonstrando que tomou conhecimento e que atende a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos (Anexo IV do Edital).

5. Informações Complementares

- 5.1. Declaração do licitante, assinada pelo representante legal da empresa, afirmando que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III do Edital).

CRENCIAMENTO

1. **Tratando-se do próprio representante legal**, documento oficial que o identifique contendo foto.
2. **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração, conforme anexo VIII deste edital, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias com o Município de Gravatá; bem como documento oficial com foto que identifique o outorgante e o outorgado.
3. Documento que comprove a titularidade do representante legal e lhe confira os poderes necessários para participar do certame ou para outorgar procuração. **Tratando-se de MEI**, o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI). **Tratando-se de ME/EPP**, o contrato social ou instrumento similar.
4. Declaração de que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao enquadramento como MEI, ME ou EPP (Anexo VI do edital).

EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. **Comprovação de que possui o veículo necessário para adimplir o objeto contratado**, nos termos a seguir:
 - 1.1. **Se for proprietário do veículo**, comprovante de propriedade em nome do licitante, apresentando Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT).
 - 1.2. **Caso o veículo não esteja no nome do licitante**, comprovante que possui a sua posse, apresentando contrato de locação, *leasing*, comodato ou equivalente.
 - 1.3. Laudo de inspeção emitido por órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que o mesmo se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.
 - 1.4. O Laudo deverá estar dentro do seu prazo de validade e constar que o veículo possui boas condições mecânicas e os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CONTRAN e relacionados no Termo de Referência deste Edital.
 - 1.5. Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel).
2. O veículo deverá ser conduzido por **motorista habilitado** e devidamente regularizado para serviço de transporte escolar, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal,

Estadual e Municipal aplicáveis à espécie, que deverá ser comprovado **com a seguinte documentação:**

- 2.1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior do condutor;
- 2.2. Certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- 2.3. Comprovante de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou duas infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; e
- 2.4. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil.